



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.534 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.453 de 24/12/08, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 07 de dezembro de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Fernando Mmagno Geoffroy Filho
Secretário de Agricultura, abastecimento
e Pesca

Júlio Carlos Odoni Teixeira
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

Manoel Figueiredo Sobrinho
Diretor do Departamento Autônomo de
Água e Esgoto

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Fabiano da Silva Bittencourt
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO A LEI Nº 1.534 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Gabinete do Prefeito</i>			
2001.041220202.004	3.3.90.39-01		10.000,00
<i>Secretaria de Administração</i>			
2002.041220202.006	3.3.90.39-01		10.000,00
2002.041220202.013	3.3.90.10-01		40.000,00
<i>Secretaria de Fazenda</i>			
2003.041220202.014	3.3.90.39-01		5.000,00
<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>			
2004.123641701.038	3.3.90.39-01	6.000,00	
2004.123610202.016	3.3.90.36-01		6.000,00
<i>Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca</i>			
2005.206012442.038	3.3.90.30-01	10.000,00	
2005.206062602.031	3.3.90.41-01	38.000,00	
<i>Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</i>			
2007.041220202.043	3.3.90.39-01		10.000,00
<i>Departamento Autônomo de Água e Esgoto</i>			
2008.041220202.041	4.4.90.51-02	15.000,00	
2008.041220202.041	4.4.90.52-02	20.000,00	
2008.185442372.071	3.3.90.39-02	5.000,00	
<i>Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação</i>			
2009.082441102.064	3.3.90.39-01		5.000,00
<i>Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer</i>			
2010.271310802.037	3.3.90.30-01	2.000,00	
2010.278133202.066	3.3.90.30-01		10.000,00
TOTAL		96.000,00	96.000,00

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 07 de dezembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete